



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 641/2022

**"CRIA O § 5º DO ART. 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º E O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 633/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Para situações de urgência, perigo público iminente e calamidade pública, assim reconhecidas por Decreto do Executivo ou para cargos/funções não típicos da administração que não exijam ensino superior ou técnico, fica autorizada a contratação, mediante simples análise curricular, que será avaliado pelos secretários municipais em conjunto com o Setor de Recursos Humanos.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado o § 5º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 633/2021, com a seguinte redação:

“§ 5º. Para fins de contratação nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 633/2021, os candidatos serão convocados, mediante ato oficial do Poder Executivo Municipal publicado nos meios de comunicação oficiais do Município de Novo Progresso, a apresentar currículo, no prazo de 05 (cinco) dias no endereço constante no ato de convocação.”

**Art. 3º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 633/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Uma vez expirado o prazo de vigência do processo seletivo simplificado realizado ou esgotadas as vagas ofertadas ou ainda não havendo candidatos inscritos e permanecendo a necessidade de contratação, outro processo de seleção poderá ser realizado, nos termos e condições desta Lei, inclusive nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 633/2021.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica em caso de realização de concurso público e suprimimento das vagas ofertadas.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 4º.** As alterações de que trata esta Lei, deverão ser inseridas no texto Lei Municipal nº 633/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação, devendo a Lei alterada ser novamente publicada na mesma data, de acordo com a nova redação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 24 de fevereiro de 2022.

***Gelson Luiz Dill***  
Prefeito Municipal

